



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Diário Oficial do Município  
Publicação n°: 670  
De: 12/07/2016

**LEI N° 760/2016**

De 22 de junho de 2016

**Cria o Conselho Político do Município de Propriá - CPMP.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Político do Município de Propriá - CPMP, que terá a finalidade de funcionar como órgão de consultoria e Assessoria do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** O Conselho Político do Município de Propriá - CPMP será constituído por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal por decreto e seu mandato terá a duração de 02 (dois) anos, sendo renovados a cada dois anos.

**§ 1º.** A renovação dos membros acontecerá em um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) e máximo de 60% (sessenta por cento).

**§ 2º.** Os componentes do Conselho Político do Município de Propriá - CPMP, não terão qualquer tipo de remuneração, sendo sua atuação considerada como relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 3º.** Os membros do Conselho Político do Município de Propriá - CPMP serão escolhidos, obrigatoriamente, entre pessoas que já ocuparam cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente de Câmara.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**Parágrafo único.** O Conselho Político do Município de Propriá - CPMP elaborará regimento interno com regras definidas para escolha do Presidente e Vice Presidente, bem como dias e horários de reuniões que deverá ocorrer com frequência mínima de uma reunião mensal.

**Art. 4º.** O Presidente do Conselho Político do Município de Propriá - CPMP terá direito a uma sala no espaço municipal, onde será instalado e reunido o Conselho.

**Art. 5º.** As decisões e resoluções tomadas pelo Conselho Político do Município de Propriá - CPMP terão apenas caráter opinativo e sugestivo, não estando o prefeito municipal obrigado a executá-las.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 7º.** Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos produzidos a partir de 01 de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE**

Em, 22 de junho de 2016.



**JOSÉ AMÉRICO LIMA**

Prefeito Municipal